



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

LEI Nº 971 DE 25 DE MAIO DE 2026.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO À PISCICULTURA AO PEQUENO PRODUTOR RURAL DENOMINADO “AGRO PEIXE”, COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELAINE APARECIDA SOLIGO, PREFEITA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal de Apoio e Incentivo à Piscicultura ao Pequeno Produtor Rural, denominado “AGRO PEIXE”, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento da cadeia produtiva da piscicultura no Município de Aral Moreira, mediante a implantação de tanques e estruturas adequadas, assistência técnica e capacitação aos produtores rurais.

§ 1º. O Programa tem por finalidade:

- I** – promover o desenvolvimento socioeconômico e sustentável do meio rural;
- II** – gerar emprego, renda e segurança alimentar;
- III** – diversificar as atividades produtivas locais, reduzindo a dependência de culturas sazonais;
- IV** – incentivar o uso de tecnologias sustentáveis de produção de pescado; e
- V** – fortalecer a agricultura familiar e as comunidades tradicionais.

§2º. A execução do Programa observará o modelo tecnológico de piscicultura sustentável, com utilização de tanques elevados de geomembrana e sistemas de energia fotovoltaica.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E PRINCÍPIOS

Art. 2º- O Programa “AGRO PEIXE” reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

- I - sustentabilidade ambiental, econômica e social;
- II - promoção da inclusão produtiva de pequenos produtores e assentados;
- III - apoio técnico permanente e capacitação continuada;
- IV - parceria com instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- V - incentivo ao uso racional de água e energia limpa;
- VI - valorização de espécies nativas (dourado, pintado, lambari) e da tilápia; e
- VII - estímulo à organização social dos produtores e fortalecimento de associações e cooperativas.

CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 3º- Poderão aderir ao Programa os pequenos produtores rurais, agricultores familiares, assentados e comunidades indígenas ou tradicionais que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – possuir imóvel rural localizado no território do Município de Aral Moreira;
- II – encontrar-se em situação fundiária e ambiental regular;
- III – participar das capacitações técnicas oferecidas pelo Programa;
- IV – firmar Termo de Comodato ou Termo de Adesão com o Município, estabelecendo obrigações e contrapartidas;
- V – manter a atividade produtiva pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses;
- VI – permitir o acompanhamento técnico e a fiscalização pelo poder público municipal.

§1º A seleção dos beneficiários será realizada mediante EDITAL PÚBLICO, assegurando transparência, publicidade e igualdade de condições de participação entre os interessados.

§2º O edital deverá estabelecer critérios técnicos e objetivos de pontuação, priorizando:

- I – agricultores familiares;
- II – pequenos produtores rurais;
- III – assentamentos da reforma agrária;
- IV – comunidades indígenas e tradicionais;
- V – produtores em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

§3º A seleção observará cadastro prévio, vistoria técnica e análise da viabilidade produtiva da atividade de piscicultura.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO E DAS PARCERIAS

Art. 4º- Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Produção e Turismo coordenar a execução do Programa, podendo firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com:



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

- I – Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS);
- II – SENAR, SEBRAE, EMBRAPA e demais entidades públicas ou privadas;
- III – associações e cooperativas rurais; e
- IV – órgãos estaduais e federais de fomento à produção rural e ambiental.

Art. 5º- O Município será responsável pela aquisição dos insumos e equipamentos necessários à implantação dos módulos produtivos, compreendendo, dentre outros:

- I - tanques elevados de geomembrana de até 50 m³ cada;
- II - sistemas de recirculação, filtração, aeração e abastecimento;
- III - painéis solares e sistema de energia fotovoltaica *off-grid*;
- IV - alevinos e ração inicial para o primeiro ciclo produtivo; e
- V - tubos, conexões, bombas e materiais de infraestrutura.

§ 1º. Os equipamentos permanecerão de propriedade do Município e serão cedidos em comodato aos beneficiários, pelo período do Programa.

§ 2º. O número de módulos instalados dependerá da disponibilidade orçamentária e da capacidade técnica da Secretaria.

§ 3º A implantação dos módulos produtivos de piscicultura deverá observar integralmente a legislação ambiental, sanitária e de recursos hídricos vigentes.

§ 4º A responsabilidade pela orientação técnica, acompanhamento e procedimentos necessários ao licenciamento ambiental das estruturas de piscicultura previstas neste Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Produção e Turismo, em articulação com os órgãos ambientais competentes.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES E CONTRAPARTIDAS

Art. 6º- Constituem obrigações dos beneficiários:

- I - participar das capacitações e treinamentos oferecidos;
- II - zelar pelos bens e equipamentos cedidos;
- III - observar as normas ambientais e sanitárias aplicáveis;
- IV - permitir o acompanhamento técnico e as visitas de fiscalização;
- V - comunicar qualquer dano ou irregularidade verificada; e
- VI - restituir os bens em caso de desistência ou descumprimento das condições pactuadas.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações sujeitará o beneficiário à exclusão do Programa e à restituição imediata dos equipamentos cedidos.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Art. 7º- Será criada a Comissão Municipal de Acompanhamento da Piscicultura Sustentável, composta por membros representantes:

- I – 01(um) de entidades representativas dos produtores rurais;
- II – 01(um) do Poder Legislativo;
- III – 01(um) da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- IV - 01(um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Produção e Turismo;
- V – 01(um) da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento; e
- VI – 01(um) Técnico Agrícola.

§1º. Compete à Comissão:

- I – acompanhar e avaliar as ações do Programa;
- II – emitir relatórios técnicos e financeiros anuais;
- III – propor melhorias e adequações;
- IV – garantir a publicidade e transparência dos atos.

§2º. Os relatórios e seleções serão divulgados no portal oficial do Município.

§3º A Comissão Municipal de Acompanhamento da Piscicultura Sustentável deverá reunir-se, obrigatoriamente, antes e após a seleção dos beneficiados pelo programa, elaborando relatórios técnicos e financeiros das ações do Programa, que serão encaminhados ao Poder Legislativo e divulgados no portal oficial do Município.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas por recursos oriundos de convênios, parcerias, fundos municipais, emendas parlamentares e outras fontes legalmente instituídas.

Art. 8º-A. O Programa será submetido a mecanismos de controle e transparência, incluindo:

- I – divulgação periódica dos beneficiários;
- II – elaboração de relatório anual de resultados;
- III – fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. O descumprimento das normas implicará suspensão ou cancelamento do benefício, nos termos do regulamento.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo normas técnicas, critérios de seleção, forma de comodato, controle e penalidades.

Art. 10- Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE ARAL MOREIRA/MS, 25 DE MAIO DE 2026.

(Assinado no original)
ELAINE APARECIDA SOLIGO
Prefeita Municipal